



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

R. Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 523 - 23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

CNPJ. 79.869.772/0001-14

e-mail:legislattvomunicipal@camaracm.com.br.

www.camaracm.com.br

Assessoria de Bancada do PPS

CPLR /  
CPFO /

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

Protocolo n.º 332 / 2002

Campo Mourão, 01/10/02 Horas: 13:14

PROTOCOLISTA

## PROJETO DE LEI Nº 028 / 2002

**FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO**

08 / 05 / 02  
\_\_\_\_\_  
PROFESSOR

“OBRIGA AS EMPRESAS SEDIADAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, A AFIXAREM EM LUGAR VISÍVEL A EXPRESSÃO ‘SONEGAR É CRIME’”.

No uso das atribuições conferidas pelo inciso I, do artigo 107, do Regimento Interno desta Casa de Leis, submetemos à apreciação do Soberano Plenário, o seguinte **Projeto de Lei**:

**Art. 1º** Ficam obrigadas as empresas sediadas no âmbito do município de Campo Mourão, a afixarem em lugar visível a expressão “sonegar é crime”.

**Art. 2º** Esta Lei será devidamente regulamentada pelo Executivo Municipal, através de Decreto, que disporá sobre sua forma e demais procedimentos necessários para sua execução.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**SALA DAS SESSÕES**, em 29 de março de 2002.

  
SIDNEI JARDIM



PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL  
DO MUNICÍPIO Nº 690/2002

DE 19/07/2002

**LEI Nº 1551**  
De 16 de julho de 2002

Obriga as empresas sediadas no âmbito do Município de Campo Mourão, a afixarem em lugar visível a expressão **“SONEGAR É CRIME, PEÇA A NOTA FISCAL”**.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, aprova e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

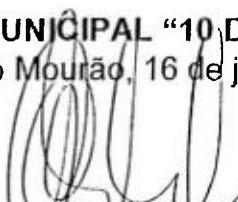
**LEI:**

**Art. 1º** Ficam obrigadas as empresas sediadas no âmbito do Município de Campo Mourão, a afixarem em lugar visível a expressão **“SONEGAR É CRIME, PEÇA A NOTA FISCAL”**.

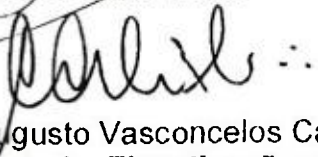
**Art. 2º** Esta Lei será devidamente regulamentada pelo Executivo Municipal, através de Decreto, que disporá sobre sua forma de execução e demais procedimentos necessários.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL “10 DE OUTUBRO”**  
Campo Mourão, 16 de julho de 2002

  
Tauillo Tezelli  
Prefeito Municipal

  
Roberval Pierin do Prado  
Procurador-Geral

  
Cristiano Augusto Vasconcelos Calixto  
Secretário do Controle, Fiscalização e Ouvidoria



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

R. Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 523 - 23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

CNPJ. 79.869.772/0001-14

e-mail:legislativomunicipal@camaracm.com.br.

www.camaracm.com.br

Assessoria de Bancada do PPS

## MENSAGEM JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI Nº 28 /2002

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Apresentamos a presente proposição tendo em vista a importância da exigência da nota fiscal.

Através de sua emissão, o cidadão colabora com o aumento da arrecadação do Município, revertendo este recurso para a aplicação em saúde educação, segurança, ou seja, para o seu próprio benefício.

Ante ao exposto solicitamos e esperamos o apoio dos nobres Pares para a aprovação do projeto em epígrafe.

**SALA DAS SESSÕES**, em 29 de março de 2002.

  
**SIDNEI JARDIM**





# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-1

e-mail: [legislativomunicipal@start.com.br](mailto:legislativomunicipal@start.com.br)

[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

Assessoria Jurídica

### PARECER PRELIMINAR: DATA DO RECEBIMENTO PARA PARECER:

<input type="checkbox"/> Indicação nº	_____ /2002	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei nº	<u>028</u> /2002
<input type="checkbox"/> Indicação Legislativa nº	_____ /2002	<input type="checkbox"/> Projeto de Resolução	_____ /2002
<input type="checkbox"/> Requerimento	_____ /2002	<input type="checkbox"/> Emenda à L.O.M. nº	_____ /2002
<input type="checkbox"/> Outros	_____ /2002	<input type="checkbox"/> Moção nº	_____ /2002

AUTOR (ES): .....

### OCORRÊNCIAS:

- Preenchidos os requisitos de constitucionalidade e legalidade.
- Verificação de Prejudicialidade.
- Vício de competência da matéria. Competência do (a).....
- Vício de origem. Competência privativa do (a).....
- Inconstitucional por ferir:.....
- Inorgânico por ferir:.....
- Ilegal por ferir:.....
- Possível corrigir ilegalidade/inconstitucionalidade através de emendas.....
- Necessário corrigir nos seguintes pontos:.....
- Necessário estudo aprofundado pela Assessoria Jurídica.
- Parecer Jurídico em anexo.
- Diligências necessárias ou sugeridas:.....
- A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art. ....da LDO.
- A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art. ....do PPA.

Parecer prolatado em 07/05 /2002.

- favorável à tramitação.
- favorável à tramitação com emendas.
- Pela apresentação de substitutivo
- Contrário à tramitação
- ..... Emendas em anexo.
- Substitutivo em anexo.
- Diligências.

  
**GIOVANE JOSÉ MARTINS**  
 Assessor Jurídico - CAB/PR 31.312



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

R. Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C N P J. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Assessoria de Bancada do PPS

**PROJETO DE LEI Nº 028/2002**

**AUTORIA DO VEREADOR SIDNEI JARDIM DE SOUZA JARDIM**

**ENVIADO À COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO**

**RELATOR: VEREADOR JUVENAL VIEIRA**

## **RELATÓRIO:**

Tramita nesta Comissão, Projeto de Lei nº 028/2002, que **OBRIGA AS EMPRESAS SEDIADAS NO AMBITO DO MUNICIPIO DE CAMPO MOURÃO A AFIXAREM EM LUGAR VISIVEL A EXPRESSÃO "SONEGAR É CRIME"**. Protocolado sob o nº 332/2002 de 1º de Abril de 2002. – **COM EMENDA ADITIVA “, PEÇA A NOTA FISCAL”**

## **VOTO DO RELATOR:**

Após análise da matéria em tela e verificado que a mesma preenche os critérios de legalidade e constitucionalidade, manifestamos o nosso **VOTO FAVORAVEL** ao citado Projeto.

**SALA DAS SESSÕES**, em 21 de maio de 2002

**JUVENAL VIEIRA**  
Relator

**EDOEL ROCHA**

**PASTOR ANDRÉ**

JV/LQ



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

R. Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)

[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

Assessoria de Bancada do PPS

PROJETO DE LEI Nº 028/2002

AUTORIA DO VEREADOR SIDNEI JARDIM

ENVIADO À COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

RELATOR: VEREADOR EDSON BATTILANI

## RELATÓRIO:

Tramita nesta Comissão, Projeto de Lei nº 028/2002, de autoria do vereador Sidnei Jardim, que **OBRIGA AS EMPRESAS SEDIADAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO A AFIKAREM EM LUGAR VISÍVEL A EXPRESSÃO "SONEGAR É CRIME"**,

## VOTO DO RELATOR:

No que respeita ao aspecto financeiro e orçamentário é plenamente possível, estando em perfeitas condições para tramitação.

Considerando a legalidade manifestamos o nosso **VOTO FAVORÁVEL** ao presente Projeto de Lei, *com a emenda sugerida pela C.L.R.*

SALA DAS SESSÕES, em 21 de maio de 2002

  
EDSON BATTILANI  
Relator

  
JOSÉ TUROZI

  
MÁRIA VERCI RIBEIRO

EB/LAC



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO**  
**ESTADO DO PARANÁ**

R. Francisco Albuquerque, 1488 - Telefãx (044) 823-23 30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450 C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br) --- e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)

Assessoria de Bancada do PT

**PROJETO DE LEI Nº 028/2002**

**AUTORIA DO VEREADOR SIDNEI JARDIM**

**ENVIADO À COMISSÃO PERMANENTE DE ORDEM ECONÔMICA SOCIAL**

**RELATOR: SEBASTIÃO RIBEIRO**

**RELATÓRIO:**

Tramita nesta Comissão, o Projeto de Lei nº 028/2002, Protocolado sob o nº 332/2002 em 01 de abril de 2002, que **OBRIGA AS EMPRESAS SEDIADAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO A AFIXAREM EM LUGAR VÍVEL A EXPRESSÃO "SONEGAR É CRIME"**

**VOTO DO RELATOR:**

Analisando o projeto a nós encaminhado, vemos que o mesmo é de grande importancia pois ao consumidor ver tal expressão pedirá a Nota Fiscal diminuindo a sonegação fiscal no nosso municipio, sendo assim **MANIFESTAMOS NOSSO VOTO FAVORÁVEL** à tramitação do referido projeto de lei.

**SALA DAS SESSÕES**, em 06 de junho de 2002.

  
**SEBASTIÃO RIBEIRO**  
Relator

  
**EDSON BATTILANI**

  
**SALVADOR MARTINS TURIBIO**



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO**  
**ESTADO DO PARANÁ**

Rua Francisco Albuquerque, 1488 – Telefax 44 523 2330 CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@start.com.br](mailto:legislativomunicipal@start.com.br)

[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

Assessoria de Bancada PFL

**PROJETO DE LEI N.º 028/2002**

**AUTORIA DO VEREADOR SIDNEI DE SOUZA JARDIM**

**ENVIADO ÀS COMISSÕES DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**

**RELATOR: LUIZ CARLOS KEHL.**

**RELATÓRIO:**

Tramita nesta Comissão, o Projeto de Lei n.º 028/2002, protocolado sob n.º 332/2002, que: OBRIGA AS EMPRESAS SEDIADAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO A AFIXAREM EM LUGAR VISÍVEL, A EXPRESSÃO "SONEGAR É CRIME".

**VOTO DO RELATOR:**

Após análise do Projeto de Lei, manifestamos nosso VOTO FAVORÁVEL a sua tramitação, *COM A EMENDA.*

SALA DAS SESSÕES, em 17 de junho de 2002.

  
**LUIZ CARLOS KEHL**  
Relator

  
**IDEVALCI FERREIRA MAIA**

  
**CELSO HRUSCHKA**



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.G.C. (M.F) 79.869.772/0001-14 e-mail: legislativo@municipal@start.com.br

Departamento de Assuntos Legislativos

PROCOLO Nº 332/2002	PROJETO DE LEI Nº 028/2002
---------------------	----------------------------

TRAMITAÇÃO LEGISLATIVA	
------------------------	--

DATA	COMISSÃO PERMANENTE	PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
13   05   02	LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO	
13   05   02	FINANÇAS E ORÇAMENTO	

DATA	DISCUSSÃO E VOTAÇÃO	RESULTADO			PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
24   6   02	EMENDA	APROVADO	X	REJEITADO	
24   6   02	Projeto = Emenda	APROVADO	X	REJEITADO	
25   6   02	Projeto	APROVADO	X	REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	

**EMENDAS OU OUTRAS OBSERVAÇÕES:**

REDAÇÃO FINAL: / /	SANÇÃO/PROMULGAÇÃO: / /
--------------------	-------------------------

PUBLICAÇÃO: / /	ARQUIVAMENTO: / /
-----------------	-------------------

DIRETOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

NOME	F	C	A
Celso			X
Pastor André	X		
Edoel	X		
Battilani	X		
Geraldinho	X		
Idê	X		
Izael	<hr/>		
Isidorio	X		
Branco			X
Turozi	X		
Juvenal	X		
Kehl	X		
Gustavo	X		
Verci			X
Salvador	X		
Sebastião	X		
Zamoro	X		

F – favoráveis

C – contrários

A – ausentes

NOME	F	C	A
Celso	X		
Pastor André	X		
Edoel	X		
Battilani	X		
Geraldinho	X		
Idê	X		
Izael	<hr/>		
Isidorio	X		
Branco	X		
Turozi	X		
Juvenal	X		
Kehl	X		
Gustavo	X		
Verci	X		
Salvador	X		
Sebastião	X		
Zamoro	X		

F – favoráveis

C – contrários

A – ausentes





# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

R. Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 523-2330 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

CNPJ. 79.869.772/0001-14

e-mail:legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Assessoria de Bancada do PPS

PLR /  
FO /  
M

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

Protocolo n.º 332 / 2002

Campo Mourão, 01/04/02 Horas: 13:14

PROTOCOLISTA

## PROJETO DE LEI Nº 028 / 2002

FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO

08, 05 02  
\_\_\_\_\_  
SINDICATO

OBRIGA AS EMPRESAS SEDIADAS NO  
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO  
MOURÃO, A AFIXAREM EM LUGAR  
VISÍVEL A EXPRESSÃO "SONEGAR É  
CRIME" *PEÇA NOTA FISCAL*

No uso das atribuições conferidas pelo inciso I, do artigo 107, do Regimento Interno desta Casa de Leis, submetemos à apreciação do Soberano Plenário, o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** Ficam obrigadas as empresas sediadas no âmbito do município de Campo Mourão, a afixarem em lugar visível a expressão "sonegar é crime" *MUNICÍPIO* *PEÇA NOTA FISCAL* *MUNICÍPIO*

**Art. 2º** Esta Lei será devidamente regulamentada pelo Executivo Municipal, através de Decreto, que disporá sobre sua forma e demais procedimentos necessários para sua execução.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, em 29 de março de 2002.

*Sidnei Jardim*  
SIDNEI JARDIM



# **PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaraem.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaraem.com.br)

[www.camaraem.com.br](http://www.camaraem.com.br)

Departamento de Assuntos Legislativos

## **PROJETO DE LEI Nº 028/2002**

**OBRIGA AS EMPRESAS SEDIADAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, A AFIKAREM EM LUGAR VISÍVEL A EXPRESSÃO "SONEGAR É CRIME, PEÇA A NOTA FISCAL".**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, aprova e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** Ficam obrigadas as empresas sediadas no âmbito do Município de Campo Mourão, a afixarem em lugar visível a expressão "**SONEGAR É CRIME, PEÇA A NOTA FISCAL**".

**Art. 2º** Esta Lei será devidamente regulamentada pelo Executivo Municipal, através de Decreto, que disporá sobre sua forma de execução e demais procedimentos necessários.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, em 4 de julho de 2002.

  
**Izael Skowronski**  
Presidente

Edição nº 690 de 19 1071 2002

Página nº 01

**LEI Nº 1551**

De 16 de julho de 2002

Obriga as empresas sediadas no âmbito do Município de Campo Mourão, a afixarem em lugar visível a expressão **“SONEGAR É CRIME, PEÇA A NOTA FISCAL”**.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, aprova e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** Ficam obrigadas as empresas sediadas no âmbito do Município de Campo Mourão, a afixarem em lugar visível a expressão **“SONEGAR É CRIME, PEÇA A NOTA FISCAL”**.

**Art. 2º** Esta Lei será devidamente regulamentada pelo Executivo Municipal, através de Decreto, que disporá sobre sua forma de execução e demais procedimentos necessários.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL “10 DE OUTUBRO”**

Campo Mourão, 16 de julho de 2002

Tauillo Tezelli - **Prefeito Municipal**

Robervani Pierin do Prado - **Procurador-Geral**

Cristiano Augusto Vasconcelos Calixto - **Secretário do Controle, Fiscalização e Ouvidoria**

DECRETO Nº 2640  
De 26 de novembro de 2002

Regulamenta a Lei nº 1.551, de 16 de julho de 2002, que obriga as empresas sediadas no âmbito do Município de Campo Mourão, a afixarem em lugar visível a expressão "SONEGAR É CRIME, PEÇA A NOTA FISCAL".

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso V do artigo 55 da Lei Orgânica do Município,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica regulamentada a Lei nº 1.551, de 16 de julho de 2002, que obriga as empresas sediadas no âmbito do Município de Campo Mourão, a afixarem em lugar visível a expressão "SONEGAR É CRIME, PEÇA A NOTA FISCAL".

**Art. 2º** Toda empresa com atividade no Município é obrigada a afixar e manter em lugar visível uma placa ou cartaz contendo a expressão "SONEGAR É CRIME, PEÇA A NOTA FISCAL".

**Art. 3º** A placa ou cartaz conterá dimensões mínimas de 25 cm (comprimento) X 20 cm (altura), em fundo branco, com letras vermelhas.

**Art. 4º** A placa ou cartaz, além da expressão contida no artigo 2º, conterá o número da Lei que a instituiu, Lei nº 1551/2002.

**Art. 5º** As despesas de confecção da placa ou cartaz e sua fixação são de responsabilidade do comerciante, industrial ou sociedades prestadoras de serviços.

**Art. 6º** O descumprimento da Lei importará em multa de R\$ 100,00 (cem reais) ao infrator, podendo ser lançada no respectivo Cadastro Municipal de Contribuinte.

**§ 1º** À Secretaria de Controle, Fiscalização e Ouvidoria competirá notificar pessoalmente ou pelo Correio o comerciante para regularizar em quinze dias a colocação da placa ou cartaz, sob pena de multa.

**§ 2º** A reincidência na falta implicará em multa pecuniária pelo dobro daquela prevista "caput" deste artigo.

**§ 3º** Persistindo a infração, o comerciante poderá ter seu Alvará de Licença cassado e a sua atividade embargada até o cumprimento da Lei.

**Art. 7º** A critério da autoridade competente, a multa aplicada poderá ser reduzida em até 70% (setenta por cento) se o infrator:

- I – cumprir a Lei, afixando a placa/cartaz;
- II – requerer a redução da multa no prazo de dez dias contados da notificação;
- III – recolher o valor da multa à vista aos cofres públicos;
- IV – não ser reincidente na infração.

**Art. 8º** O Município promoverá a divulgação da Lei e respectivo Decreto pelos meios de comunicação local, com orçamento e dotações próprias.

**Art. 9º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"  
Campo Mourão, 26 de novembro de 2002

Tauillo Tezelli - **Prefeito Municipal**  
Robervani Pierin do Prado - **Procurador-Geral**  
Cristiano Augusto Vasconcelos Calixto - **Secretário do Controle, Fiscalização e Ouvidoria**